



Novo Código de Processo Civil

Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado com vetos pela presidente Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União 17 de abril de 2015, traz modificações importantes no rito do recurso repetitivo, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.

A lei 13.105/15, que institui o novo código, entrará em vigor em 17 de março de 2016, um ano após a publicação, substituindo o CPC atual, de 1973.

Entre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator "determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional".

Pelo CPC em vigor (artigo 543-C), a afetação do repetitivo provoca apenas o sobrestamento dos recursos especiais interpostos perante os tribunais de segunda instância, mas em alguns casos os ministros do STJ já vinham determinando, excepcionalmente, a paralisação do trâmite de todos os processos em andamento do país.

Na nova lei, o parágrafo 4º do artigo 1.037 diz que "os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus". Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, determina o parágrafo 5º que a afetação será suspensa e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal.

Vetos

Quando entrar em vigor, o código terá aplicação imediata tanto nos novos processos quanto naqueles em andamento. A expectativa é que os processos judiciais de natureza civil sejam simplificados e se tornem mais rápidos.

Dos 1.072 artigos do novo texto, sete sofreram veto da presidente da República. O artigo 333 e, por consequência, o inciso XII do artigo 1.015, que tratam da conversão de ação individual em coletiva, foram derrubados. A presidente considerou que, pela maneira como o dispositivo foi redigido, a conversão poderia ser feita de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes.

De acordo com a justificativa de veto apresentada pelo governo, o STJ e o Ministério Público Federal foram consultados a respeito do artigo 35, também vetado, que determina que pedidos de cooperação entre órgão jurisdicional brasileiro e órgão jurisdicional estrangeiro – para citação, intimação, notificação judicial, colheita de provas, obtenção de informações e cumprimento de decisão interlocutória – sejam feitos por meio de carta rogatória, sempre que a decisão estrangeira tiver de ser executada no Brasil.

Fique atualizado



Entendeu-se que esses atos seriam praticados exclusivamente por meio de carta rogatória, o que afetaria a celeridade e a efetividade da cooperação jurídica internacional – que, nesses casos, poderia se dar pela via do auxílio direto.

Origem

O STJ teve importante papel na formulação do novo CPC: a comissão de 12 juristas criada para elaborar o anteprojeto foi presidida por Luiz Fux, à época ministro do STJ, hoje do Supremo Tribunal Federal.

Desde a criação da comissão, em setembro de 2009, o texto foi debatido no Senado e na Câmara por mais de cinco anos. Em dezembro do ano passado, seguiu para votação final no plenário do Senado, e depois foi encaminhado à Presidência da República para sanção.

STF aprova três novas súmulas vinculantes



O plenário do STF aprovou nesta quarta-feira, 8, três novas propostas de súmulas vinculantes (PSVs 102, 103 e 105). Os textos tratam de modalidade de provimento de servidor, habilitação de candidato a cargo público e competência do Tribunal do Júri.

Confira abaixo os enunciados:

Súmula Vinculante 43: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Súmula Vinculante 44: "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Súmula Vinculante 45: "A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual."

As propostas de conversão de verbetes das súmulas da Corte em súmulas vinculantes foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, que preside a Comissão de Jurisprudência do Supremo.

Fonte: MIGALHAS 8.4.2015

Temas escolhidos pelos Ministros do STJ submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos

Pesquisa realizada no site do STJ pelo seguinte [link](#)

Período de afetação de 01/06/2015 a 30/06/2015

Tema	587	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	185					
Descrição		"Possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação".										
Anotações NURER		Cancelamento da afetação: "diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 543-C do CPC".										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
726	REsp 1349029 Push	TRF4	SIM	CORTE ESPECIAL	MAURO CAMPBELL MARQUES	08/11/2012	28/11/2012	-	-	-	-	15/05/2014
AFETAÇÃO CANCELADA												
-	REsp 1520710 Push	TRF4	SIM	CORTE ESPECIAL	MAURO CAMPBELL MARQUES	15/06/2015	-	-	-	-	-	-

Última atualização em: 15/06/2015

Tema	910	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-					
Descrição		Discute-se a "Legitimidade passiva das empresas que arremataram ações no leilão regido pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS".										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1499294 Push	TJMS	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	12/12/2014	02/03/2015	-	-	-	-	-
-	REsp 1408057 Push	TJRS	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	12/12/2014	02/03/2015	-	-	-	-	-

Última atualização em: 10/06/2015

Tema	932	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO ADMINISTRATIVO	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-					
Descrição		Discute-se o "prazo prescricional da repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, à luz do Código Civil de 2002".										
Anotações NURER		Quanto à aplicação do prazo prescricional, segundo o Código Civil de 1916, para repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, ver Temas 154/STJ e 155/STJ.										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1532514 Push	TJSP	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	08/06/2015	08/06/2015	-	-	-	-	-

Tema	933	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PENAL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-					
Descrição		Discute-se "a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade, assim considerado pela pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade".										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1378053 Push	TRF4	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	06/05/2013	-	-	-	-	-

Última atualização em: 24/06/2015

Tema	934	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PENAL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-					
Descrição		Discussão "se o crime de furto, na situação em que o seu autor não teve a posse mansa e pacífica da coisa subtraída, deve ser considerado consumado ou apenas tentado".										
Anotações NURER		Ver Tema 916/STJ.										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1524450 Push	TJRJ	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	13/04/2015	-	-	-	-	-

Última atualização em: 24/06/2015

Tema	935	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO CIVIL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-					
Descrição		Discussão quanto: à "possibilidade de se determinar à instituição financeira a exibição incidental de contrato bancário no curso de demanda revisional"; às "consequências da recusa de exibição no que tange à capitalização e à taxa de juros remuneratórios"; à "necessidade de prova de erro no pagamento para que seja acolhido o pleito de repetição simples do indébito"; à "possibilidade de compensação do crédito decorrente da procedência da revisional com o débito decorrente do contrato".										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1537994 Push	TJRS	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	26/06/2015	-	-	-	-	-	-

Última atualização em: 26/06/2015